



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 25/2022

Processo: 00.006673/2022-97

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 25/2022 - CNCE: IMPLEMENTAR O SISTEMA INTEGRADO DE CADASTRO - ÉTICOS NOS REGIONAIS

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

| | |
|--------------------------------------|---|
| TEMA: | I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional |
| ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO: | 3 |
| ASSUNTO : | IMPLEMENTAR O SISTEMA INTEGRADO DE CADASTRO - ÉTICOS NOS REGIONAIS |

Os Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas, reunidos em Brasília - DF, no período de 5 a 7 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE, reunida em sua 2ª Reunião Ordinária, no período de 31 de maio a 02 de junho de 2021, propôs a Criação do Sistema Integrado de Processos Éticos, conforme proposta nº 006/2021.

O acervo dos processos e os resultados dos julgamentos de processos ético disciplinares pelas câmaras especializadas e plenárias dos Creas não estão integrados as Comissões de Ética Profissional dos Creas elaboram levantamentos, em sua grande maioria, manualmente para que os membros das CEPs tomem conhecimento do montante de processos, bem como encaminhamento aos órgãos de controle.

A Comissão de Ética e Exercício Profissional do Confea (CEEP) solicitou por meio da Deliberação CEEP 537/2021 que a CNCE elencasse os principais problemas encontrados individualmente nos Creas quando da coleta de dados atualizados dos processos de infração ao código de ética profissional e ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966; e que a CNCE informasse eventual descumprimento da Decisão Plenária nº PL-1993/2020.

A CNCE entendeu que as questões de atualização da tramitação e análise dos processos de infração ao código de ética profissional teria como solução a concepção do Sistema Integrado de Processos Éticos e aprovou em sua 2ª Reunião Ordinária no período de 31 de maio a 02 de junho de 2021 o Grupo de Trabalho para tal fim com a participação dos Creas CE, DF, GO, PB, PR, RO e SP sob a Coordenação do Crea PR, que se reuniu de forma virtual com a participação efetiva da Superintendência de Estratégia e Gestão do Confea que desenvolveu o Sistema Integrado de Processo Ético.

O superintendente de Estratégia e Gestão do Confea, Renato Barros, o gerente de Tecnologia da Informação, Rodrigo Borges e o analista Marcelo Gomes apresentaram o andamento do Sistema Integrado, ferramenta para integrar o Confea e os Creas em um mesmo ambiente centralizado de gestão de processos e documentos eletrônicos.

A CNCE, reunida em sua 4ª Reunião Ordinária, no período de 31 de maio a 02 de junho de 2021, propôs aprovar o Sistema Integrado de Processos Éticos para iniciar os testes, conforme Proposta nº 023/2021.

A CEEP reunida em 1º de fevereiro debateu o Sistema Integrado de Procedimentos Éticos (SIC ÉTICOS), que vai possibilitar a melhor tramitação interna dos processos éticos do Sistema Confea/Crea e Mútua. Discutiu temas como o sigilo de informações à luz da Lei Geral de Processamento de Dados (LGPD) e outras questões sobre a operacionalidade do SIC ÉTICOS.

O superintendente de Estratégia e Gestão do Confea, Renato Barros, apresentou durante a 1ª Reunião Ordinária de 2022, o andamento do SIC ÉTICOS.

No Seminário Nacional da Ética realizado dias 03 e 04 de maio de 2022, o SIC Éticos foi lançado e modificado pelo nome Sistema Integrado de Cadastro- SIC- Éticos.

A CEEP aprovou o SIC Éticos por meio da deliberação nº 1097/2022 solicitando a definição de quem poderá ser autorizado para o manuseio do SIC Éticos no Confea e junto aos Creas.

A implementação do SIC Éticos deve ser liderada por um grupo que terá a autonomia para decidir sobre a melhor forma de realizar essa ação.

b) Propositura:

1. Criar grupo de trabalho de implementação do SIC Éticos composto pelos colaboradores dos Creas GO, PR e SC.

2. Este grupo terá autonomia para definir as ações inerentes a realização da implementação.

c) Justificativa:

Assegurar que a implementação do SIC Éticos seja realizada da forma mais ágil e eficaz possível.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 1966.

Lei nº 13.709, de 2018

Resolução nº 1.002, de 2002.

Resolução nº 1.004, de 2003.

Resolução nº 1.090, de 2017.

Decisão Normativa nº 94, de 2012.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

O GT composto pelos assessores dos Creas GO, PR e SC, representados pelo Eng. Eletric. Marlei Vilela Ataides (Crea-GO), Eng. Quim. Paulo Cesar Markovicz (Crea-PR) e Felipe Dutra (Crea-SC), coordenado pelo Crea-PR, realizará a ação de implementação do Sistema Integrado de Processos Éticos-SIC Éticos nos Creas.

O GT elaborará treinamento regionalizado com os representantes dos Creas indicados, indicará data para realização deste treinamento e convidará os representantes dos Creas por meio de reunião virtual para realizar o treinamento.

O GT manterá um meio de comunicação adequado para trocar mensagens com os representantes, receber críticas e sugestões, para resolver problemas na implementação do SIC Éticos, bem como ajustar possíveis problemas na utilização do sistema.

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE | OBSERVAÇÃO |
|---------------------------------|-----|-----|-----------|---------|--------------|
| Acre | X | | | | |
| Alagoas | X | | | | |
| Amapá | | | | X | |
| Amazonas | X | | | | |
| Bahia | X | | | | |
| Ceará | X | | | | |
| Distrito Federal | X | | | | |
| Espírito Santo | X | | | | |
| Goiás | X | | | | |
| Maranhão | X | | | | |
| Mato Grosso | | | | X | |
| Mato Grosso do Sul | X | | | | |
| Minas Gerais | X | | | | |
| Pará | X | | | | |
| Paraíba | | | | | Coordenadora |
| Paraná | X | | | | |
| Pernambuco | | | | X | |
| Piauí | X | | | | |
| Rio de Janeiro | | | | X | |
| Rio Grande do Norte | X | | | | |
| Rio Grande do Sul | X | | | | |
| Rondônia | X | | | | |
| Roraima | X | | | | |
| Santa Catarina | X | | | | |
| São Paulo | X | | | | |
| Sergipe | | | | X | |
| Tocantins | X | | | | |
| TOTAL | 21 | | | 5 | |
| Desempate do Coordenador | | | | | |

| | | | | |
|---|---------------------------------|-----------------------------|---------------------|--------------------------|
| X | Aprovado por unanimidade | Aprovado por maioria | Não aprovado | Retirada de pauta |
|---|---------------------------------|-----------------------------|---------------------|--------------------------|

Eng^a. Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares

Coordenadora Nacional da CNCE

Documento assinado eletronicamente por **CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0697167** e o código CRC **C8D4FFCE**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006673/2022-97

SEI nº 0697167